



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.º 1.107 DE 24 OUTUBRO DE 2016

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial dos Municípios MS
EDIÇÃO: N.º 1714 P.º 39 a 41
EDITADO EM: 01, 11, 2016

**“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS
DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2016 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2016 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2016, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2016, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 01 de Novembro de 2016, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de Dezembro de 2016, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2016, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2016, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2016, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2016, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2016, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 15 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

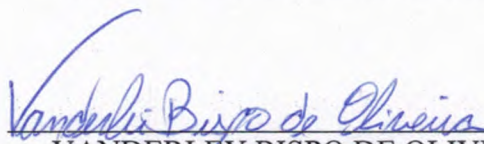
- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2016 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2017, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorá – MS; 24 de Outubro de 2016.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ALTERAÇÕES O contrato terá uma supressão no valor de R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos), o qual o valor original contratado passará de R\$ 15.948,43 (quinze novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), para R\$ 15.145,63 (quinze cento e quarenta e cinco mil reais e sessenta e três centavos), em face da exclusão do item 33 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR, FRASCO CONTENDO 100 ML. DA DOTAÇÃO: 02.09.02-10.303.0701.2047-3.3.90.32 - 495 - Fundo Municipal de Saúde - Gestão de Bloco de Assistência Farmacêutica - Material de Consumo. R\$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos);

Iguatemi (MS), 06 de Setembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal
Contratante

FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE

Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Contratada

Publicado por:

Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:1410CF8B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos municipais, visando aos superiores interesses da população de Japorã/MS;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programa de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações do E Tribunal de Contas do Estado de MS, materializadas na RESOLUÇÃO Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2016, e que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Japorã a transição democrática de governo, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do atual governo todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito será representado por membros de sua indicação e confiança para compor a Equipe de Transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, além das demais informações previstas na RESOLUÇÃO Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Pela mesma comissão, serão repassadas informações acerca do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, bem como, o respectivo plano de cargos e carreira.

Art. 4º - O acesso às informações de que trata este Decreto deverá se através da Comissão de Transição Governamental, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único - Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 5º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

- I** - programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
- II** - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos primeiros dias do novo governo;
- III** - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Transição de Governo nas pessoas abaixo nominadas respectivamente indicadas pelo Prefeito em exercício e Prefeito eleito, a saber:

I - INDICAÇÃO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO:

- a) **WALTER JOSÉ DA SILVA** - Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo (COORDENADOR DA COMISSÃO);
- b) **MARLI VIEIRA FERRO** - Secretária Municipal de Finanças;
- c) **NIVALDO DIAS LIMA** - Secretário Municipal de Educação;

II - INDICAÇÃO DO PREFEITO ELEITO:

- a) **GILVAN ANTONIO PERIN**;
- b) **GABRIEL JOSÉ KLASMANN**;
- c) **JAIR DE SOUZA LIMA**;

Art. 7º - A Comissão de Transição iniciará os seus trabalhos em 16 de novembro de 2016.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:5BFEEBFB

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.107 DE 24 OUTUBRO DE 2016**

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS"

DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2016 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2016, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2016, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 01 de Novembro de 2016, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de Dezembro de 2016, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser

escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2016, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2016, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2016, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2016, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2016, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 15 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2016 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2017, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã – MS; 24 de Outubro de 2016.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WALTER JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:F78AB6B4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**GABINETE
PORTARIA Nº. 345/2016**

Dispõe sobre exoneração, de Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr^a. **SULLEINE CUNHA SABENÇA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de assessor II, DGA - 09, Matrícula 3127, lotada na Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 14 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues

Código Identificador:3D36506C

**GABINETE
PORTARIA Nº. 344/2016**

Dispõe sobre exoneração, de Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr^a. **SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCIA**, do cargo em comissão de assessor II, DGA - 09, Matrícula 3826, lotada na Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues

Código Identificador:874FA92D

**GABINETE
PORTARIA Nº. 343/2016**

Dispõe sobre exoneração, de Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr^a. **ELAINE GLACY HEYN**, do cargo em comissão de assessor II, DGA - 09, Matrícula 4705, lotada na Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 14 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues

Código Identificador:4492C6DA

**GABINETE
PORTARIA Nº. 350/2016**

Dispõe sobre exoneração, de Gerente I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **ISRAEL DA SILVA PASSOS**, do cargo em comissão de Gerente I, DGA - 06, Matrícula 3206, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues

Código Identificador:1B0FE223

**GABINETE
DECRETO Nº3.154**

DECRETO Nº 3.154/2016.